



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 14/DRAAC/2021

Renovação do alvará de licença n.º 4/DRA/2017

Nos termos do artigo 85.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitido o presente alvará de licença, que habilita a *MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM*, com sede na Rua Eng.º Arantes de Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande, detentor do NIF 512 096 481 e com atividade classificada com a CAE (Rev3.) n.º 38212 – Tratamento e Eliminação de outros Resíduos não Perigosos, a realizar operações de gestão de resíduos não perigosos, utilizando para o efeito as instalações sitas na Canada das Murtas, lugar do Engenho, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

O presente alvará de licença é válido até 5 de dezembro de 2026, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeitas ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 11 de novembro de 2021

Entrada EXT. 1057/2021

Nº Seq. Doc. 117/2021

2021-12-06 10:36:26.0

Class. 05.18.01.01

NEICHO DAF

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

### ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ N.º 14/DRAAC/2021

#### 1. Operações objeto de licença e respetivo código, conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro:

- Operações de gestão de resíduos objeto da licença:
  - **R3** – Reciclagem ou recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes, incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas;
  - **R12** - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações de enumeradas nas subálneas de R1 a R11;
  - **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);
  - **D13** – Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12;
  - **D15** – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

#### 2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão

A MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM, fica autorizada a gerir os seguintes resíduos:

Código LER <sup>1)</sup>	Designação	Código da Operação <sup>2)</sup>
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	R3, R12, R13, D15
02 01 07	Resíduos silvícolas	
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	R12, R13, D15
02 01 10	Resíduos metálicos	
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	



## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
15 01 09	Embalagens têxteis
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 01 20	Vidro
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
19 12 01	Papel e cartão
19 12 02	Metais ferrosos
19 12 03	Metais não ferrosos
19 12 04	Plástico e borracha
19 12 05	Vidro
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06
19 12 08	Têxteis
20 01 01	Papel e cartão
20 01 02	Vidro
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 33*	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas e acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 03 07	Monstros

1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER).

2) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.



## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

A capacidade instalada por operação unitária de gestão de resíduos é a seguinte:

Unidade Funcional	Descrição	Capacidade instalada (t/ano)
Ecocentro	Triagem e armazenamento temporário de resíduos valorizáveis	20.000
Central de triagem	Triagem e enfardamento de resíduos de embalagens	20.000
Centro de compostagem	Trituração e compostagem de resíduos verdes e de lamas	15.000

### 3. Descrição da instalação e procedimentos de gestão

A instalação está inserida no complexo do Ecoparque I da ilha de São Miguel, estando totalmente vedada e com acesso condicionado por portão de entrada.

Todos os resíduos recolhidos ou entregues na instalação são identificados, quantificados e registados sendo posteriormente encaminhados para as zonas de armazenagem e processamento correspondente.

Os resíduos verdes já devidamente triados e não contaminados, são triturados e descarregados na zona destinada a compostagem. As lamas que são eventualmente adicionadas ao composto são imediatamente misturadas, numa proporção considerada ótima para o processo e composto final a obter.

O material de recolha seletiva porta a porta e o material dos ecopontos azul e amarelo são encaminhados para a central de triagem automatizada, com vista à separação por fluxos e fileiras.

Os restantes resíduos são acondicionados enquanto aguardam encaminhamento para destino final adequado.

### 4. Condições a que ficam submetidas as operações de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

As operações de gestão dos resíduos em causa ficam sujeitas ao cumprimento do seguinte, bem como ao disposto na legislação aplicável e no projeto da instalação (memória descritiva) que instruiu o pedido de licenciamento:

- Devem existir estruturas e dispositivos que impeçam o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se deve manter fechado fora das horas de funcionamento;
- Deve ser disponibilizado um painel, afixado à entrada em lugar bem visível do exterior, onde consta, nomeadamente, a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos dos responsáveis pela instalação;
- Devem ser previstas áreas de estacionamento e circuitos de movimentação específicos para as viaturas afetas às operações de gestão de resíduos;
- As áreas de armazenagem de matérias-primas, de produtos acabados e dos resíduos gerados internamente no desenvolvimento das operações devem ser devidamente delimitadas e identificadas;
- Todas as áreas de gestão devem estar delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operação, incluindo áreas exteriores;



## SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

### Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- f) Devem ser fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;
- g) Deve estar disponível um sistema de pesagem, para quantificar e registar os resíduos admitidos;
- h) Os recipientes e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem ter a identificação dos resíduos por nome comum e código LER;
- i) A zona de armazenagem dos REEE deve ser coberta, apresentar superfície impermeável para áreas adequadas, apetrechadas com sistema de recolha de derramamentos, e quando apropriado, dotado de decantadores e purificadores-desengorduradores;
- j) O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde pública, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;
- k) O transporte de resíduos deve cumprir com as regras previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida;
- l) A instalação deve estar dotada de equipamento de combate a incêndios. Todos os extintores existentes devem estar validados e estão instalados em locais facilmente acessíveis e dotados da devida sinalética;
- m) A instalação deve estar dotada de equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- n) Todos os técnicos intervenientes estão devidamente formados e sensibilizados para a execução das suas tarefas em condições de segurança;

#### **5. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

Sara Maria Leite dos Santos Silva

#### **6. Identificação da instalação licenciada:**

Instalações sitas na Canada das Murtas, lugar do Engenho, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

#### **7. Origem geográfica dos resíduos:**

Ilha de São Miguel e outras ilhas da Região Autónoma dos Açores



SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**1ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
N.º 14/DRAAC/2021**

Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, é emitida a 1ª adenda ao alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 14/DRAAC/2021, que altera o seguinte ponto:

(...)

**5. Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

Roberto Lima Medeiros

(...)

Horta, 09 de março de 2023

A Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Ana Cristina Pereira Rodrigues



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**  
**Direção Regional do Ambiente e Ação Climática**

Exmos. Srs.  
MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente  
EIM, SA,  
Canada das Murtas S/N  
9500-601 Ponta Delgada

R/AR

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência: Sua comunicação  
de:

Nossa referência:  
SAI-SRAAC/2026/503  
Proc. 117.03.01/53

Data:

22 JUN 2026

**ASSUNTO: Operações de gestão de resíduos – MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM, SA. – Revisão do alvará de licença n.º 14/DRAAC/2021 – São Miguel – Envio de 3ª adenda**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência do V. requerimento para revisão do alvará de licença de operações de gestão de resíduos n.º 14/DRAAC/2021 nos termos do artigo 102.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, informa-se V. Exa. que foi decidido o seu deferimento e emitida a 3ª adenda ao alvará de licença que junto se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues



131/2026 Ent. EXTERNA >>>

N.º Seq. Doc.: 14/2026  
DSILVA Dep.: 02  
Data: 2026-02-04 14:57:05.0  
Class.: 05



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA  
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

**3ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
N.º 14/DRAAC/2021**

Nos termos do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, foi emitido o alvará de licença n.º 14/DRAAC/2021, que habilita a *MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM, SA.*, com sede na Rua Eng.º Arantes de Oliveira, 15B, 9600-228 Ribeira Grande, detentor do NIF 512 096 481, a realizar operações de gestão de resíduos, utilizando para o efeito as instalações sitas na Canada das Murtas, lugar do Engenho, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

A *MUSAMI – Operações Municipais de Ambiente, EIM, SA.*, solicitou a revisão da referida licença, no sentido de acrescentar nova tipologia de resíduo, pelo que nos termos do artigo 102º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, emite-se a 3ª adenda ao alvará, que adita a listagem constante do ponto **2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão** do alvará de licença n.º 14/DRAAC/2021:

(...)

**2. Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão:**

<b>Código LER</b> 1)	<b>Designação</b>	<b>Quantidade</b> <b>ton/ano</b>	<b>Código da</b> <b>operação</b> 2)
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	250	R13

1) Conforme Lista Europeia de Resíduos (LER);

2) Conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro

(...)

Horta, 20 de janeiro de 2026

A Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática

Ana Cristina Pereira Rodrigues